JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Referência: Processo Administrativo de Contratação Direta

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL.

1. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 18, § 4º, faculta a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas hipóteses de contratação direta por baixo valor (Art. 75, incisos I e II).

No âmbito do Município de Petrolândia, o Decreto nº 026/2023 reforça a busca pela celeridade nas contratações que não envolvam alta complexidade técnica ou riscos estratégicos elevados.

1.1 Do Embasamento Legal

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu Art. 72, inciso I, que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional em determinados casos, desde que devidamente justificado pela autoridade competente:

> ***Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes***

documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A presente justificativa fundamenta-se no art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda e, *"se for o caso"*, com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos. A expressão legal denota que a elaboração do ETP não é absoluta, sendo dispensável conforme a natureza e a materialidade da contratação, especialmente quando amparada nos limites de baixo valor (Art. 75, inciso II, da mesma lei).

2. MOTIVAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A dispensa da elaboração formal do ETP para o objeto em epígrafe baseia-se nos seguintes pilares:

A) Baixa Complexidade e Padronização de Mercado: Trata-se de contratação de serviço pontual de sonorização profissional, destinado ao atendimento de eventos específicos, com objeto de natureza simples, usual e amplamente disponível no mercado. Os serviços necessários compreendem o fornecimento, transporte, montagem, instalação, configuração, operação, acompanhamento técnico e desmontagem dos equipamentos de sonorização, não envolvendo solução técnica complexa ou necessidade de desenvolvimento de tecnologia específica.

B) Baixo Valor e Racionalidade Administrativa (Economicidade): O valor estimado da contratação é de **R$ 4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais)**, correspondente à prestação integral dos serviços de sonorização para os eventos. Considerando o baixo valor da contratação, seu caráter pontual e a simplicidade do objeto, a elaboração de um ETP formal representaria mobilização administrativa desproporcional à dimensão e à complexidade da contratação, devendo ser observados os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

C) Suficiência do Termo de Referência: As informações necessárias à adequada caracterização da necessidade e à definição da solução encontram-se devidamente contempladas no **Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Termo de Referência**, incluindo a descrição do objeto, justificativa da contratação, requisitos para execução dos serviços, condições de execução, prazo, forma de pagamento e estimativa de preços, sendo suficientes para subsidiar a contratação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, primando pelos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e celeridade, atesta-se que a elaboração do ETP não agregaria valor técnico à presente instrução processual. Dessa forma, opina-se pela DISPENSA do Estudo Técnico Preliminar para o prosseguimento regular da contratação.

MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC
CNPJ: 83.102.673/0001-80
Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, Petrolândia/SC
Telefone: (47) 3536-1151
Site: https://www.petrolandia.sc.gov.br/

Petrolândia, 06/11/2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARIZA PEIXE MACHADO
Data: 06/11/2026 14:31:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARIZA PEIXE MACHADO

Secretária de Educação e Cultura

Matrícula 374